



LEI Nº 2.417, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 1.570, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Perímetro Urbano do Município de Caucaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o anexo 2 da Lei nº 1.570, de 18 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 2 – ANEXO VI-C DA LEI Nº 1369, de 15 de maio de 2001, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo.

PARCELAMENTO E GABARITO NOS PRINCIPAIS CORREDORES VIÁRIOS

Vias	Lote Mínimo	Gabarito Máximo	Altura Máxima
BR 222 - Trecho 1 - Tabapuá até CE- 090	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222- Trecho 2- Tabapuá e o Anel Viário com a BR 020	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222 - Trecho 3- do Anel Viário até o limite do Município c/ São Gonçalo	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222 - Trecho 4 - Centro Urbano até a estrada do Bom Jesus Capuan/ Cetrex	1000,00m ²	8 pav.	25,50m
BR 222 - Trecho 5 - Estrada do Bom Jesus até o entroncamento com Genipabu	1000,00 m ²	8 pav.	25,50m
BR 020 - do Anel Viário até o limite da área urbana	2000,00m ²	4 pav.	13,50m
ANEL VIÁRIO	2000,00m ²	4 pav.	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 1 – BR - 222 / Barra Nova	2000,00m ²	8 pav.	37,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 2 - Barra Nova/ Tabuba	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 3 – Tabuba / Cumbuco	1000,00 m ²	4 pav.	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 4 – Cumbuco / CE - 421	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 5 – CE - 421/ São Gonçalo	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
CE- 090 - Trecho 1 – CE – 085 até Ulisses Guimarães	2000,00m ²	4 pav.	13,50m
CE-090 - Trecho 2 - Ulisses Guimarães até Estrada Velha do Icarai	500,00m ²	12 pav.	37,50m
CE-090 - Trecho 3 - Estrada Velha do Icarai até Barra Nova	500,00m ²	12 pav.	37,50m

Assinatura

CE- 090 - Trecho 4- Barra Nova até o final da Tabuba	500,00m ²	12 pav.	37,50m
CE-090 - Trecho 5- Tabuba ate o final do Cumbuco	800,00m ²	4 pav.	13,50m
Ulisses Guimarães – da Ponte Rio Ceará até a confluência com a CE-090	500,00m ²	8 pav.	25,50m
Estrada da Barra Nova - (Barra Nova / Estruturante)	500,00m ²	8 pav.	25,50m
Estrada da Barra Nova - (Estruturante /BR-222)	500,00m ²	8 pav.	25,50m
Estrada Tabuba /Garrote	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
Estrada Garrote /Genipabu	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
Estrada Cumbuco / Salgada	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
Estrada Salgada /Camará	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
Estrada Matões / Cauipe CE-421	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
Estrada Cauipe / Primavera	1000,00m ²	4 pav.	13,50m
CE-421 – (BR – 222 / PECÉM)	5000,00m ²	4 pav	13,50m
CE-422 – (BR – 222 / PECÉM)	5000,00m ²	4 pav	13,50m

OBS:

1. Não serão permitidos condomínios com mais de 20.000 m² de terreno nas UTP.2, UTP.5, UTP.7, UTP.8 e 40.000 m² na UTP.9.
2. Nas vias arteriais e coletoras, quando. em passagem por duas Unidades de Planejamento de lotes mínimos e gabaritos diferentes será permitido o maior lote mínimo entre as duas e o menor gabarito.
3. A Via Litorânea projetada deverá ter lote mínimo de 800 m² em toda sua extensão respeitando, porém, o gabarito de cada Unidade de Planejamento por onde passa.

Art. 2º Altera o ANEXO 1 da Lei nº 1.570, de 18 de dezembro de 2003 e os anexos VI-A e VI-B da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2011, em suas tabelas das UTP 4 – UP 4.3, UTP- 3 UP 3.1 e 3.2 e UTP 10 – UP 10.1, que passam a ter as seguintes redações:

UTP - 4	UP 4.3
Lote Mínimo	250,00 m ²
Gabarito Máximo	4 Pav.
Altura Máxima	13,50
Uso Adequado	R, G3
Uso Proibitivo	G2, RIS, PE
Uso Restritivo	Misto (*4), G1(*3)

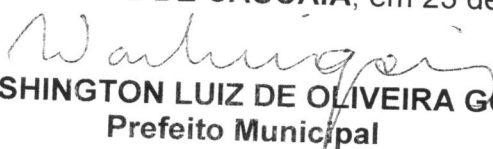
UTP - 3	UP 3.1
Lote Mínimo	200,00 m ²
Gabarito Máximo	4 Pav.
Altura Máxima	13,50
Uso Adequado	R, G3
Uso Proibitivo	G2, RIS, PE
Uso Restritivo	Misto (*4), G1(*3)

UTP - 3	UP 3.2
Lote Mínimo	250,00 m ²
Gabarito Máximo	4 Pav.
Altura Máxima	13,50
Uso Adequado	R, G3
Uso Proibitivo	G2, RIS, PE
Uso Restritivo	Misto (*4), G1(*3)

UTP - 10	UP 10.1
Lote Mínimo	250,00 m ²
Gabarito Máximo	4 Pav.
Altura Máxima	13,50
Uso Adequado	R, G3
Uso Proibitivo	G2, RIS, PE
Uso Restritivo	Misto (*4), G1(*3)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de abril de 2013.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
 Prefeito Municipal